



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS  
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

PROVIMENTO 93/2003

O Desembargador ARNALDO CAMPELO  
CARPINTEIRO PÉRES, Corregedor Geral de  
Justiça usando das atribuições que lhe são conferidas  
por lei,

CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 17, de 23 de janeiro  
de 1997 (Lei de Organização e Divisão Judiciária do Estado do Amazonas) confere  
competência ao Corregedor Geral de Justiça para editar provimentos e instruções necessárias  
ao bom funcionamento da Justiça;

CONSIDERANDO o grande número de casos de falsificações e  
adulterações de valores em cartas precatórias, sobretudo envolvendo quantias em dinheiro e  
bens de valores exorbitantes;

CONSIDERANDO que muitas dessas cartas precatórias têm por  
finalidade o cumprimento de liminares que consubstanciam-se em antecipações de tutela, as  
quais determinam o levantamento de milhões de reais, sem a oitiva da parte contrária;

CONSIDERANDO que o provimento jurisdicional representado pela  
antecipação de tutela tem se universalizado de tal forma, que, muitas vezes, se coloca em  
risco o princípio do contraditório e a credibilidade da Justiça;

RESOLVE:

**Art. 1º** Recomendar, aos Exmos. Srs. Juízes de Direito, que examinem  
com o máximo cuidado as cartas precatórias, sobretudo oriundas de outros Estados, que  
envolvam valores de alta monta, devendo, antes de seu efetivo cumprimento, confirmar, junto  
ao Juízo deprecante, os dados da medida a ser cumprida.

*[Assinatura]*



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS  
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA**

**Art. 2º** Em caso de confirmação da ordem pelo Juízo deprecante, informar a esta Corregedoria, tão logo seja determinado o seu cumprimento.

**Art. 3º** Não liberar numerário ou bens de valores vultosos em favor das partes ou advogados, sem a expressa autorização do Juízo Deprecante, ainda que esta conste da carta precatória.

**Art. 4º** Não sendo autorizada a liberação dos bens ou valores, seja consultado o Juízo deprecante acerca do destino a ser dado a estes, devendo os mesmos permanecerem depositados em Juízo.

**Art. 5º** Este provimento entra em vigor na data de sua publicação.

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.**

Gabinete da Corregedoria-Geral da Justiça, em Manaus, 24 de novembro de 2003.

  
**Des. ARNALDO CAMPELO CARPINTEIRO PÉRES**  
Corregedor-Geral da Justiça